

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/96

O Governo propôs-se, no Programa que submeteu à apreciação da Assembleia da República, proceder à reforma da actual matriz dos laboratórios de Estado em condições da maior eficiência, identificação e ligação aos utilizadores, concentração e actualização das missões de investigação, certificação e difusão científicas e tecnológicas, rejuvenescendo os seus quadros onde necessário e dotando esses organismos de órgãos de avaliação e acompanhamento eficazes.

Trata-se de proceder à reforma inadiável do sector público de investigação, no quadro de uma identificação aprofundada dos bloqueios actuais, das potencialidades detectadas e das exigências de futuro, no respeito de regras claras de consulta e participação e de processos isentos de avaliação, tendo ainda em conta o contexto da cooperação científica e tecnológica em que Portugal se insere, designadamente no quadro da União Europeia.

As instituições públicas de investigação científica e tecnológica encontram-se sob a tutela de diversos ministros. Compete, todavia, ao Ministro da Ciência e da Tecnologia implementar o Programa do Governo nos domínios da ciência e da tecnologia e coordenar a política científica e tecnológica.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros, reunido em 28 de Dezembro de 1995, resolveu incumbir o Ministro da Ciência e da Tecnologia de:

1 — Desencadear, em estreita cooperação com os ministros que tutelam as várias instituições públicas de investigação científica e tecnológica, as acções necessárias e uma aprofundada e independente avaliação do sector público de investigação, socorrendo-se da colaboração de especialistas e organizações científicas e tecnológicas nacionais, estrangeiras e internacionais.

2 — Desencadear as acções necessárias à obtenção de propostas das reformas institucionais e orgânicas que melhor se adequem às recomendações que resultem da avaliação referida no n.º 1 e promover a colaboração na elaboração e discussão dessas propostas, através de uma adequada metodologia, da comunidade científica e tecnológica nacional e dos actores sociais relevantes.

3 — Apresentar ao Conselho de Ministros, no prazo máximo de um ano, as medidas programáticas, legis-

lativas, regulamentares e financeiras necessárias à realização da reforma do sector público de investigação.

4 — Apresentar regularmente ao Conselho de Ministros nota do andamento dos trabalhos enunciados nos números anteriores.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 1995 — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 13/96

de 18 de Janeiro

A criação do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC), formalmente instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 3508/92, do Conselho, de 27 de Novembro, exigiu, a nível nacional, a prévia adopção de um conjunto de regras de procedimento, com vista à integração das metodologias de gestão e controlo das várias ajudas a ele submetidas.

Todavia, o regime de ajudas a favor da agricultura de montanha e de outras zonas desfavorecidas, respeitantes às indemnizações compensatórias, embora incluído no âmbito do SIGC, tem vindo a ser gerido com uma metodologia distinta dos restantes regimes de ajuda que dele fazem parte integrante, mas com observância do disposto no Regulamento n.º 3887/92, da Comissão, de 23 de Dezembro.

Face à experiência recolhida nos últimos três anos, considera-se desejável a uniformização e harmonização das metodologias de gestão a observar no conjunto dos regimes de ajuda abrangidos pelo SIGC.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 150/94, de 25 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja revogada a Portaria n.º 158/95, de 24 de Fevereiro.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 28 de Dezembro de 1995.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.